

E-PROTOCOLO N.º 19.474.279-7

DATA:13/09/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 156/2023

APROVADO EM 23/03/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ROBERTO LANGER JÚNIOR - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais. Parecer Favorável. Prazo de autorização para funcionamento do referido curso está indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e envio da relação do corpo docente em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular do curso.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da autorização para o funcionamento do referido curso.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

E-PROTOCOLO N.º 19.474.279-7

O Departamento de Educação Profissional - DEP/DEDUC/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, informaram que foi atendido o contido na legislação vigente e emitiram o seu respectivo Parecer Técnico pedagógico favorável.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Justificativa para a implantação do curso:

A sociedade atual demanda uma ciência integrada às novas demandas do mercado: uso das novas tecnologias, novos parâmetros ambientais e novas possibilidades de inserção social, considerando, principalmente, a demanda por ações de responsabilidade social. Nesse sentido, objetiva-se que os diversos cursos integrados possibilitem uma formação mais ampla, oferecendo aos estudantes o desenvolvimento da criticidade, da responsabilidade social e ambiental, da autonomia para a busca de novos conhecimentos, juntamente com o acesso aos conhecimentos científicos e tecnológicos específicos da área em que se formaram. Em um contexto como o da sociedade brasileira, de baixa escolarização da população jovem e adulta, a oferta de cursos técnicos de qualidade contribui para a democratização do acesso à educação profissional e tecnológica, além de coadunar-se à necessidade de se elevar os níveis de escolaridade desses segmentos da população. Na perspectiva de atualizar o perfil profissional de conclusão, para que os egressos possam acompanhar as transformações do setor produtivo e da sociedade, o Plano de Curso da Habilitação Técnica de Nível Médio em Marketing, ajusta-se às diretrizes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio e mantém-se alinhado às exigências específicas da ocupação, incorporando as inovações decorrentes dos avanços científicos e tecnológicos deste segmento, e de novas tecnologias educacionais.

E-PROTOCOLO N.º 19.474.279-7

Do Laudo da Perita, bacharel em Administração, cabe observar:

O **Colégio Estadual Roberto Langer Júnior- EF M** , entidade mantenedora o Governo do Estado do Paraná , Núcleo Regional de Educação de Curitiba, no município de Curitiba-PR apresentou, durante a visita *"in loco"*, condições satisfatórias para ofertar o **Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – na forma Integrada ao Ensino Médio – na Modalidade Presencial com 20% de atividades não presenciais**, com espaço físico amplo e arejado, salas de aula equipadas com multimídia e Educatron, e outras de utilização administrativas e pedagógicas, ambientes limpos e organizados, e equipamentos para a finalidade pretendida.

Possui Laboratório de Informática, com materiais e equipamentos em quantidade satisfatória para as práticas pretendidas.

Os itens do plano de curso estão em conformidade com o material disponibilizado e demonstrado em verificação *"in loco"* pela Direção da escola e pela Coordenação do Curso, em cumprimento à Legislação e matriz curricular, compatíveis com as exigências da profissão.

Os laboratórios e recursos pedagógicos estão em conformidade com a modalidade de ensino solicitada, atendendo às exigências para a oferta presencial.

Sobre o acervo bibliográfico específico, a Instituição não possui exemplares técnicos em quantidade satisfatória para o curso de **Marketing**, porém a direção tem a intencionalidade de adquiri-lo , por meio de recursos próprios, verbas estaduais ou federais destinadas a este propósito..

Sendo assim, sou de **Parecer Favorável a Autorização do Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico : Gestão e Negócios- na forma Integrada ao Ensino Médio , na Modalidade Presencial com 20% de atividades não presenciais do Colégio Estadual Roberto Langer Júnior - EF M .**

E-PROTOCOLO N.º 19.474.279-7

PLANO DE CURSO

Dados Gerais:

Habilitação Profissional: Técnico em Marketing

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Forma: Integrado

Carga Horária Total do Curso: 3000 horas

Regime de Funcionamento: 2ª a 6ª feira, nos turnos manhã ou tarde.

Regime de Matrícula: Anual.

Número de Vagas: : 40 por turma (conforme m²).

Período de Integralização do Curso: mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos.

Requisitos de Acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de Oferta: Presencial com até 20% não presencial para os períodos manhã e tarde.

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT

O Técnico em Marketing será habilitado para:

Projetar e implementar planos de marketing.
Realizar análises de vendas, preços e produtos.
Desenvolver projetos de comunicação, fidelização de clientes e relação com fornecedores ou outras entidades.
Desenvolver, implementar e gerenciar estratégias de marketing digital.
Operacionalizar apresentação dos serviços e produtos no ponto de venda.
Elaborar estudos de mercado.

SAÍDAS INTERMEDIÁRIAS

O curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Marketing possui a seguinte qualificação profissional técnica:

Assistente de Vendas (2º ano)

Perfil

O profissional Assistente de Vendas é responsável por comunicar de forma eficaz para negociação. Organizar e gerenciar arquivos com informações de clientes. Auxiliar na prospecção de novos clientes. Organizar o ambiente de venda. Coletar informações sobre a concorrência e o mercado em geral.

E-PROTOCOLO N.º 19.474.279-7

Certificação de Conclusão de Curso

O estudante ao concluir os Componentes Curriculares da Formação Geral Básica, a Parte Flexível Obrigatória, e os Itinerários Formativos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio receberá o Diploma de conclusão de curso.

Qualificação Profissional

O estudante após a conclusão da carga horária indicada para a respectiva qualificação profissional, respeitando a carga horária mínima de 20% da carga horária total prevista no respectivo curso técnico e conforme a Proposta Pedagógica Curricular - PPC e em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, receberá a Certificação de Qualificação Profissional em Assistente de Vendas.



E-PROTOCOLO N.º 19.474.279-7

**MATRIZ CURRICULAR PADRÃO – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL
ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM MARKETING¹**

NRE: <i>inserir código e nome</i>				MUNICÍPIO: <i>inserir código e nome</i>						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: <i>inserir código e nome</i>										
ENDEREÇO: <i>inserir endereço completo, com bairro, município, CEP</i>										
TELEFONE: <i>inserir DDD e n.º de telefone</i>										
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná										
CURSO: Técnico em Marketing			CÓDIGO: <i>inserir código do curso</i>		TURNO: <i>inserir turno</i>	C. H. TOTAL: 3.000 horas				
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: Gradativo					
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE			
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Arte		67	0	0			
			Educação Física		67	0	67			
			Língua Inglesa		67	67	0			
			Língua Portuguesa		100	100	133			
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia		67	0	0			
			Geografia		67	67	0			
			História		67	66	0			
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Sociologia		0	66	0			
			Matemática		100	100	133			
			Física		66	0	67			
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Química		66	67	0			
			Biologia		66	67	0			
			SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		800	600	400			
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	Projeto de Vida		67	33	33					
	Educação Financeira		33	33	33					
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			100	66	66					
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			900	666	466					
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO – TÉCNICO EM MARKETING	COMPONENTE CURRICULAR				T	P	T	P	
		Fundamentos do Marketing				67				
		Informática Aplicada ao Marketing I					33			
		Análise de Mercado e Comportamento do Consumidor						34	33	
		Informática Aplicada ao Marketing II							33	
		Comunicação de Marketing						34	33	
		Técnicas de Vendas e Marketing de Varejo						66	34	
		Planejamento de Marketing						34	33	
		Pesquisa de Marketing							34	33
		Logística e Canais de Distribuição de Marketing							34	33
		Segmentação e Posicionamento de Marketing							67	
		Marketing Digital							34	33
		Análise de Dados Aplicada ao Marketing							34	33
		Legislação Aplicada ao Marketing							67	
		E-commerce							33	33
		Marketing de Conteúdo							33	33
TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				4		10		16		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				100		334		534		
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS ²				30		30		30		
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1.000		1.000		1.000		

1 Matriz Curricular de acordo com a LDB 9394/96.

2 Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 - CEE - PR.

3 No turno da noite, serão ofertadas 05 aulas presenciais de 50 minutos de 2ª a 6ª feira, sendo acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 05 aulas de 50 minutos, totalizando 30 aulas, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

E-PROTOCOLO N.º 19.474.279-7

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, possui as informações devidamente apresentadas e consta no protocolado.

O Certificado de Conformidade expirou em 03/12/2022, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 25/09/2023.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 103/2023, de 16/02/2023, analisou o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do curso em questão e atestou que a documentação constante no protocolado está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou o respectivo Relatório Circunstanciado sobre o Curso Técnico ofertado pela referida instituição de ensino contida neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 3938/2022 - CEF/Seed, de 22/12/2022.

A Seed informa que a instituição de ensino pautada neste protocolado atende as questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos e possui laboratório específico do curso ofertado. Assim como, contempla os Termos de Convênios vigentes para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório e práticas profissionais previstas.

A Seed, também informa, quanto ao acervo bibliográfico específico do referido curso, que, se a instituição de ensino tiver demanda de matrículas, será equipada até o início da oferta.

O respectivo Núcleo Regional de Educação apreciou o Projeto Político Pedagógico - PPP, a Proposta Pedagógica Curricular - PPC e o Regimento Escolar, e emitiu os correspondentes Pareceres Técnicos favoráveis à instituição de ensino especificada neste Parecer.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Matriz Curricular e o Coordenador do Curso deverá ser habilitado para a respectiva função.

E-PROTOCOLO N.º 19.474.279-7

A Seed/PR atesta que a instituição de ensino relacionada neste protocolado possui a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade, conforme a legislação vigente e os prazos apresentados. Informou, ainda, que a Ata de Anuência do Conselho Escolar está inserida no protocolado da respectiva instituição de ensino.

Em síntese, após análise deste protocolado constatou-se que a instituição de ensino relacionada neste Parecer, apresenta as condições básicas para a autorização para o funcionamento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais, do Colégio Estadual Roberto Langer Júnior – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
N.º 3735/2015 de 23/11/2015 De: 08/12/2015 a 08/12/2025	Pelo prazo de 03 anos, a partir do início do ano letivo de 2023.

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início do período letivo, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e a instituição de ensino citada, relacionada neste Parecer, deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO N.º 19.474.279-7

c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso;

d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

Encaminha-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de março de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP